

**PARECER N°** : 1605.008/2024 - TA/CGM

**PREGÃO  
ELETRÔNICO** : 075/2023

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA

**ASSUNTO** : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO CONTRATUAL DE ATÉ 25% DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 24-0321-002 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2023 PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS, NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 3338/2024**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo de aumento quantitativo do contrato Administrativo n° **24-0321-002** do Pregão Eletrônico n° **075/2023**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a pessoa jurídica **CASTANHEIRA COMERCIO DE PEÇAS, ACESSORIOS E SERVIÇOS PARA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ N° **03.712.368/0001-70** que tem como objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento e substituição de peças e componentes originais, nos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Educação de Altamira e aumento de quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens **7 e 8 do Lote 4 e item 22 do Lote 17** ato esse fundamentado no artigo 65, inciso I, "b", c/c §1º da lei n° 8.666/93.



Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação através do ofício nº 748/2024-SEMED, justificativa de quantitativo do referente contrato e autorizado pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação de Altamira, juntamente com o aceite, cópia do contrato, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da empresa acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, opinando pela possibilidade de realização do aditivo, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

#### **1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor do Contrato Administrativo em vigência, o artigo 65, inciso I, "b", §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Portanto, no caso em questão, a referida possibilidade está limitada em seu §1º, ao valor referente de até 25% (vinte e cinco por cento) nos



itens 07 e 08 do Lote 4 e item 22 do lote 17, do contrato n° 24-0321-002, do preço inicial atualizado do contrato, que se amolda, portanto, ao acréscimo solicitado pela Secretária Municipal de Educação.

Quanto a justificativa apresentada o referido contrato tem sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, no entanto, o saldo da Ata não foi suficiente para atender as demandas desta Secretaria de Educação dos veículos que atendem a zona urbana e dos veículos deslocados para atender aos pleitos de Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra. O pregão em questão foi iniciado em meados de agosto de 2023, porém devido aos tramites legais, só foi encerrado em março do corrente ano, no entanto, desde o envio do pedido para elaboração do processo, esta Secretaria de Educação ficou desassistida de contrato, que resultou em não manutenção da frota. Dito isto, as manutenções realizadas desde a celebração do contrato com a empresa em questão, geraram um alto custo para a SEMED, tendo em vista que era necessário serem realizadas, tudo no intuito de salvaguardar a vida e a integridade das pessoas que manuseiam e utilizam os veículos e ônibus escolares.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos. Além do mais, ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária

## 2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e consequentemente formalização do **1º Termo Aditivo de aumento quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens 07 e 08 do Lote 4 e item 22 do Lote 17** do contrato n° 24-0321-002.

Oportunamente alerta-se que o setor responsável deverá promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Altamira (PA), 16 de maio de 2024.

---

**ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS**

Controladora Geral do Município de Altamira  
Decreto n° 3338/2024



